

## Leis

**LEI Nº 10.326****Declara de Utilidade Pública Instituto Cultural, Esporte e Companhia, tal como consta em seu Estatuto Social, de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada(o) de utilidade pública municipal o INSTITUTO CULTURAL, ESPORTE E COMPANHIA com sede no município de Vitória.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de março de 2026  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.328****Denomina "Comandante Dayse Barbosa Mattos" o imóvel público municipal localizado na Avenida Vitória, em Jucutuquara, popularmente conhecido como Fábrica de Ideias (antiga Fábrica 747), no Município de Vitória, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado "Comandante Dayse Barbosa Mattos" o imóvel público municipal localizado na Avenida Vitória, no bairro Jucutuquara, no Município de Vitória, popularmente conhecido como Fábrica de Ideias, antiga Fábrica 747.

**Art. 2º.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação, sinalização e atualização dos registros administrativos referentes ao imóvel de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2026  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.329****Institui o selo "Vitória Delas" no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Vitória/ES, o selo "Vitória Delas", a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

**Art. 2º.** O selo "Vitória Delas" tem por finalidade:

- I - reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;
- II - incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;
- III - contribuir para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos.

**Art. 3º.** Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

- I - capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco;
- II - disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio (Disque 180, 190, delegacias especializadas, etc.);
- III - estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como códigos ou frases-chave;
- IV - designar ao menos um responsável interno para mediar situações emergenciais.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

I - disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;

II - disponibilizar QR Codes nos banheiros femininos, que direcionem para canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;

III - garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;

IV - promover campanhas educativas permanentes sobre combate ao assédio e violência contra a mulher, dentro do espaço do estabelecimento.

**Parágrafo único.** As diretrizes poderão ser padronizadas pelo Poder Executivo ou formalizadas por meio de convênios com órgãos públicos e entidades especializadas em direitos das mulheres.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas e em materiais de publicidade, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança das mulheres.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de março de 2026  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 10.330****Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o dia 24 de março como o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose", a ser celebrado anualmente no dia 24 de março.

**Art. 2º.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose.

**Art. 3º.** Durante a semana em que recai o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose, o Poder Público poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver as seguintes ações:

- I - campanhas educativas em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- II - realização de palestras, seminários e distribuição de material informativo;
- III - estímulo à realização de exames para diagnóstico precoce;
- IV - promoção de ações que incentivem a adesão ao tratamento adequado;
- V - capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento de casos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade financeira do Município.

**Parágrafo único.** As ações referidas no caput poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

**Art. 5º.** O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MARÇO	
24	Dia da Conscientização e combate à Tuberculose

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de março de 2026

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal